LEI N. º 4.316, DE 08 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a sinalização por meio de pintura retroreflexiva das caçambas coletoras de entulhos, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n.º 79/2005, de autoria da Vereadora Myriam Alckmin Nogueira)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – As caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobra de materiais de construção, situadas em logradouros públicos, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, deverão estar devidamente sinalizadas por meio de pintura retroreflexiva, de modo a permitir sua rápida visualização a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.

Art. 2º. As empresas prestadoras dos serviços de que trata o art. 1º terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para atenderem ao disposto nesta lei.

Art. 3º. A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- multa de R$ 200,00 (duzentos reais);
II- cassação da licença para instalação e funcionamento;
III- interdição administrativa.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação de Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de julho de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Eng.º José Antenor Corrêa da Silva
Secretário de Obras e Serviços

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 08 de julho de 2005.

Dr. João Bosco Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/bgaz/